

TC-C13-i01

EFICIÊNCIA ENERGÉTICA EM EDIFÍCIOS RESIDENCIAIS

Orientações Técnicas Gerais e Específicas

Versão 1.1

(maio 2023)

AAC N.º 04/C13-i01/2023

Programa de Apoio a Condomínios Residenciais

O presente documento inclui um conjunto de perguntas e respostas sobre o presente Aviso-Concurso, elaboradas pelo Fundo Ambiental com o apoio da ADENE.

Conteúdo

ÂMBITO GERAL.....	6
1. Qual o prazo para apresentação das candidaturas?.....	6
2. Qual o âmbito geográfico do Aviso?	6
3. Como posso obter esclarecimentos sobre este Aviso?.....	6
4. Que edifícios são elegíveis no presente Aviso?.....	6
5. São aceites candidaturas relativas a moradias ou edifícios unifamiliares?	6
6. Como posso confirmar que o meu imóvel foi construído até 31 de dezembro de 2006?.....	6
7. Como posso comprovar que o meu imóvel não requer licença de utilização por ter sido construído antes de 1951?.....	6
8. São os edifícios de uso misto passíveis de serem apoiados pelo presente Aviso?	6
9. Como se afere a percentagem de área afeta à habitação num edifício de uso misto?.....	7
10. O meu condomínio inclui no rés-do-chão uma fração destinada a comércio e serviços. Atendendo a que o edifício tem outros usos para além de habitação e que a obra que se pretende realizar - colocação de isolamento nas paredes exteriores -, abrange igualmente a zona do rés-do-chão, pode esta intervenção ser considerada para apoio?	7
11. Qualquer intervenção já realizada que cumpra com os requisitos de âmbito geral e técnicos do Aviso pode ser apoiada?.....	7
12. O meu condomínio é constituído por vários edifícios. Porém apenas um dos edifícios pretende apresentar uma candidatura para a colocação de isolamento térmico na sua cobertura. Pode esta intervenção ser apoiada?	7
13. Por que motivo é necessário a credenciação no Balção dos Fundos e como deve ser evidenciada a sua inscrição?	7
14. Como posso comprovar o disposto no número 11.1 do Aviso, referente à verificação da inexistência de dívidas?.....	7
BENEFICIÁRIOS	8
15. Quem se pode candidatar?	8
16. Os Condomínios de edifícios em propriedade horizontal que possuam frações autónomas propriedade de pessoa coletiva podem concorrer?.....	9
17. No caso dos condomínios, quem poderá submeter candidaturas?.....	9
18. Um proprietário de nacionalidade estrangeira de um edifício em propriedade vertical pode candidatar-se ao presente sistema de incentivos?	9
19. Que documentos devem ser submetidos na candidatura para atestar a legitimidade do candidato?.....	9
20. Quantas candidaturas pode um proprietário em nome individual apresentar no âmbito do presente Aviso?.....	9
TIPOLOGIAS DE INTERVENÇÃO	10
21. Quais as tipologias de intervenção apoiadas neste Aviso?.....	10

22. Quantas tipologias de intervenção podem ser consideradas numa única candidatura? E quantas candidaturas posso submeter?	10
23. A aplicação de isolante térmico nas frações não habitacionais em edifícios mistos elegíveis é apoiada no âmbito do presente Aviso?	10
24. Posso candidatar-me para a colocação de isolamento térmico apenas numa das fachadas do meu edifício?	10
25. A submissão de candidaturas relativas a edifícios que já disponham de isolamentos térmicos são passíveis de serem apoiadas?.....	10
26. O que caracteriza um isolante térmico?	10
27. Quais os materiais isolantes elegíveis no âmbito do presente Programa de Apoio?	11
28. A taxa de comparticipação é a mesma qualquer que seja o isolante térmico considerado na candidatura?.....	11
29. Que elementos são necessários apresentar para atestar que o isolante térmico é constituído por ecomateriais ou materiais reciclados?	11
30. Que soluções construtivas são admissíveis no âmbito do presente Aviso?	11
31. Como posso saber quais as zonas da envolvente opaca (coberturas, paredes ou pavimentos) do edifício que podem ser suportadas pelo presente Aviso?	12
32. Que coberturas são elegíveis para aplicação de isolante térmico no âmbito do Aviso? ..	12
33. Que paredes são elegíveis para aplicação de isolante térmico no âmbito do Aviso?	12
34. Que pavimentos são elegíveis para aplicação de isolante térmico no âmbito do Aviso? ..	12
35. Pretendo substituir o atual revestimento da minha cobertura por painéis pré-fabricados do tipo sandwich. Estes painéis são suportados pelo Aviso?	12
36. Qual a espessura de isolante térmico a aplicar nas coberturas, paredes ou pavimentos para que a intervenção possa ser elegível?	12
37. Que requisitos devem possuir as empresas que executam a intervenção?	13
38. A inscrição das empresas nos portais Casaeficiente2020 e CasA+ é obrigatória?.....	13
39. Quem verifica os requisitos que as empresas devem cumprir para a execução das intervenções no âmbito do presente aviso?	13
SUBMISSÃO DE CANDIDATURAS	13
40. Quais os documentos obrigatórios para submeter uma candidatura?	13
41. Que requisitos financeiros deve o candidato demonstrar na submissão da candidatura?	13
42. Como posso submeter candidatura ao presente Aviso?	14
43. Como tenho a certeza de que a candidatura foi submetida com sucesso?.....	14
44. Como se processa a avaliação das candidaturas?.....	14
45. A minha candidatura foi considerada não elegível, como posso contestar esta decisão?	14
FINANCIAMENTO, DOTAÇÃO E TAXAS DE COMPARTICIPAÇÃO.....	14

46.	Qual o limite máximo de apoio que cada candidatura elegível pode obter?	14
47.	Qual é o valor da comparticipação para a elaboração de certificados energéticos?	15
48.	Qual a dotação global do Aviso?	15
ELEGIBILIDADE DAS DESPESAS		16
49.	Como devem ser descritos os trabalhos na fatura?	16
50.	O valor da despesa apresentado no formulário da candidatura deve incluir IVA?	16
51.	O nome do candidato tem de constar nas faturas para que a despesa possa ser considerada elegível?	16
52.	O que deve constar na fatura respeitante ao Acompanhamento Técnico para que a mesma possa ser aceite?	16
53.	Apenas as despesas diretamente associadas à aplicação do isolante térmico são elegíveis?	16
54.	A aquisição e aplicação de isolamento térmico pelos condóminos ou proprietários é considerada despesa elegível?	17
55.	Como deve ser efetuado o registo fotográfico exigido na alínea j) do ponto 9.2 do Aviso?	17
ACOMPANHAMENTO TÉCNICO		17
56.	Em que consiste o Acompanhamento Técnico das intervenções?	17
57.	O Acompanhamento Técnico é obrigatório à data de submissão da candidatura?	18
58.	Que declarações técnicas são necessárias e em que momentos devem ser apresentadas?	18
59.	Cada tipologia de intervenção deve ser objeto de declaração técnica própria?	18
60.	As declarações técnicas das intervenções emitidas por técnicos auditores devem ser acompanhadas de algum documento?	20
61.	Que qualificações devem possuir os técnicos auditores para a realização do acompanhamento técnico previsto no âmbito do presente Aviso?	20
62.	Em que casos o Acompanhamento Técnico pode não ser objeto de incentivo?	20
CERTIFICAÇÃO ENERGÉTICA		21
63.	Quem pode emitir os certificados energéticos?	21
64.	É elegível a apresentação de uma candidatura apenas para a emissão de certificados energéticos?	21
65.	No caso de edifícios mistos elegíveis, pode ser incluída na candidatura a despesa com a emissão de certificados energéticos para as frações não afetas a habitação?	21
66.	Qual o montante previsto para apoiar a certificação energética e que custos são contemplados nesse apoio?	21
67.	Que informação deve constar na fatura referente ao custo com a elaboração dos processos de certificação?	22
68.	É obrigatória a certificação energética de todas as frações autónomas de habitação do edifício, para que a despesa com a certificação energética seja considerada elegível?	22

69. A contratação da certificação energética é um requisito para a elegibilidade da candidatura?	22
70. Quais os requisitos que os certificados energéticos devem cumprir para poderem ser aceites?	22
71. Quantos certificados são necessários emitir por fração autónoma?	23
72. Quando é que os certificados energéticos e as suas despesas devem ser disponibilizados na plataforma?	23
73. O Perito Qualificado que emite o(s) certificado(s) energético(s) pode acumular as funções de Acompanhamento Técnico das intervenções?.....	23
PAGAMENTOS	23
74. Como será efetuado o pagamento das candidaturas consideradas elegíveis no âmbito do presente Aviso?.....	23
75. Se a empreitada não for alvo de licenciamento tenho de entregar na mesma a declaração de compromisso que se identifica no Anexo II? E no que se refere aos termos de responsabilidade solicitados nos pedidos de pagamento?	24
76. O registo fotográfico deve ser entregue em todos os pedidos de pagamento? E antes da intervenção, deve igualmente ser submetido na candidatura?	24
77. Pode a intervenção elegível ser objeto de alteração no decorrer da obra?.....	24
78. Pode, após a elegibilidade da candidatura, ser solicitado apoio para certificação energética não incluída na candidatura?	24
INCUMPRIMENTO	24
79. Os beneficiários que tiveram as suas candidaturas pagas, podem ser notificados para devolver o incentivo?	24

ÂMBITO GERAL

1. Qual o prazo para apresentação das candidaturas?

O Aviso foi publicado no dia 4 de abril de 2023.

O prazo para a submissão de candidaturas decorre desde o dia 17 de abril – data em que o formulário do Aviso foi disponibilizado - até às 17.59h do dia 28 de dezembro de 2023 ou até à data em que seja previsível esgotar a dotação prevista.

2. Qual o âmbito geográfico do Aviso?

O Aviso abrange todo o território nacional, incluindo as regiões autónomas dos Açores e da Madeira.

3. Como posso obter esclarecimentos sobre este Aviso?

Deverá consultar a página web do Aviso ([aqui](#)), onde encontrará o acesso para o Balcão de Atendimento dedicado (e-Balcão) e esclarecer as dúvidas acerca do Programa de Apoio e/ou da candidatura.

Informa-se que toda a comunicação com o Fundo Ambiental é realizada, em exclusivo, através do e-Balcão ou linha telefónica dedicada (210519411, disponível das 9h às 18h, todos os dias úteis).

4. Que edifícios são elegíveis no presente Aviso?

O presente Aviso destina-se a edifícios de habitação multifamiliares, em regime de propriedade horizontal ou vertical, construídos e licenciados para habitação até 31 de dezembro de 2006, inclusive, localizados em todo o território nacional.

Entende-se como edifício em regime de propriedade vertical, um prédio em propriedade total com andares ou divisões suscetíveis de utilização independente.

5. São aceites candidaturas relativas a moradias ou edifícios unifamiliares?

Não. Apenas edifícios com condomínio constituído ou em propriedade total com andares ou divisões suscetíveis de utilização independente destinados, predominantemente, para habitação são considerados para apoio por este Aviso, conforme indicado no ponto 2.1 do Aviso.

Para mais informações veja na Caderneta Predial Urbana (CPU) o regime de propriedade do seu imóvel.

6. Como posso confirmar que o meu imóvel foi construído até 31 de dezembro de 2006?

Para este efeito deve verificar se o edifício possui licença de utilização para habitação válida emitida pela entidade licenciadora, com data anterior a 31 de dezembro de 2006 (inclusive).

7. Como posso comprovar que o meu imóvel não requer licença de utilização por ter sido construído antes de 1951?

Os edifícios anteriores à data de entrada em vigor do Regulamento Geral das Edificações Urbanas (Decreto-Lei n.º 38 382, de 7 de agosto de 1951) estão dispensados de licença de habitação. Neste contexto, recomenda-se que obtenha junto da sua Câmara Municipal, certidão que comprove a referida isenção a fim de garantir a elegibilidade no âmbito do presente Aviso.

8. São os edifícios de uso misto passíveis de serem apoiados pelo presente Aviso?

Se a área bruta privativa destinada à habitação for superior a 51% da área total bruta privativa do edifício, o edifício tem uso predominante de habitação pelo que será passível de ser apoiado no âmbito do presente Programa de Apoio. Porém, apenas as intervenções nas partes exclusivas à habitação poderão ser objeto de candidatura.

9. Como se afere a percentagem de área afeta à habitação num edifício de uso misto?

A determinação da área bruta privativa destinada a habitação pode ser aferida através das permilagens constantes no Título Constitutivo de Propriedade Horizontal ou na Certidão Permanente do Registo Predial do edifício.

No caso de edifícios em propriedade total com andares ou divisões suscetíveis de utilização independente, essa aferição pode ser efetuada através da Caderneta Predial Urbana (CPU) ou através da Certidão Permanente do Registo Predial do edifício.

10. O meu condomínio inclui no rés-do-chão uma fração destinada a comércio e serviços. Atendendo a que o edifício tem outros usos para além de habitação e que a obra que se pretende realizar - colocação de isolamento nas paredes exteriores -, abrange igualmente a zona do rés-do-chão, pode esta intervenção ser considerada para apoio?

Para que a candidatura possa ser apoiada, antes de mais, o edifício a intervir tem que possuir uso predominante de habitação. Para isto é necessário que a percentagem de utilização afeta à habitação seja de pelo menos 51% do total dos usos previstos no edifício.

Caso então se verifique esta condição, a intervenção poderá ser apoiada, não sendo elegíveis as despesas realizadas na fração comercial (ver FAQ 23 e FAQ 24).

11. Qualquer intervenção já realizada que cumpra com os requisitos de âmbito geral e técnicos do Aviso pode ser apoiada?

Não. Apenas são suscetíveis de apoio as obras que se encontrem por realizar à data da submissão da candidatura.

12. O meu condomínio é constituído por vários edifícios. Porém apenas um dos edifícios pretende apresentar uma candidatura para a colocação de isolamento térmico na sua cobertura. Pode esta intervenção ser apoiada?

A submissão de candidatura que preveja a aplicação de isolante térmico apenas na cobertura de um dos edifícios, só pode ser elegível caso esse edifício possua uma administração distinta com NIPC (Número de Identificação de Pessoa Coletiva) próprio. Se o NIPC abranger um ou mais edifícios do Condomínio, então a candidatura deve prever a aplicação de isolante térmico em todas as coberturas dos edifícios abrangidos por aquele NIPC, para que a mesma possa ser elegível.

13. Como posso comprovar o disposto no número 11.1 do Aviso, referente à verificação da inexistência de dívidas?

A inexistência de dívidas será comprovada através do registo do Beneficiário no Balcão dos Fundos que, através de um protocolo de articulação com a Segurança Social (SS) e Autoridade Tributária e Aduaneira (AT), irá permitir ao Fundo Ambiental (FA) verificar a inexistência de dívidas, ou seja, confirmar se a situação contributiva e tributária do Beneficiário Final está regularizada, de forma mais rápida e eficiente, em substituição à submissão de Certidões por parte do mesmo.

14. Como deve ser evidenciada a credenciação no Balcão dos Fundos?

O Beneficiário Final, ainda na fase de candidatura, deve registar-se no Balcão dos Fundos e remeter ao Fundo Ambiental (FA) o documento comprovativo da conclusão do registo (*print screen*), no respetivo formulário de candidatura ao Aviso, no separador “Beneficiário”.

Ao registar-se no Balcão dos Fundos, deve preencher os campos solicitados com informação relativa à Entidade Beneficiária e verificar se, os dados e informações inseridos estão atualizados. O correto registo no Balcão dos Fundos será validado quando se encontrar no estado **Concluído**. Em caso de

dúvidas, poderá ser consultada informação disponível através do link <https://portugal2020.pt/perguntas-frequentes/>, Tema 4.

Exemplo de documento comprovativo (*print screen* dos “Dados Gerais”, no separador “Dados de Entidade”) a submeter no formulário de candidatura:

The screenshot shows the 'Balcão dos Fundos' interface. At the top, there are navigation tabs: 'AVISOS', 'CONTA-CORRENTE', 'DADOS DE ENTIDADE' (selected), and 'ADMINISTRAÇÃO'. A search bar with 'Pesquisar' is on the right. Below the navigation, there's a summary card with fields for 'NIF', 'NISS', 'Situação da Entidade' (set to 'Ativa'), and 'Sigla'. A 'COMPROVATI' button is visible. A sidebar on the left lists menu items: 'DADOS GERAIS', 'CONTACTOS', 'DADOS DA ATIVIDADE', 'INFORMAÇÃO COMPLEMENTAR', 'CERTIDÕES E DECLARAÇÕES DE PAGAMENTO', and 'VERSÕES DE REGISTO'. The main content area is titled 'Dados Gerais' and features an 'Identificação' section with fields for 'NIF', 'NISS', 'Denominação', and 'Sigla'. All text and input fields in the screenshot are redacted with black boxes.

Concluído o registo no Balcão dos Fundos, pode o Fundo Ambiental, posteriormente, para as candidaturas elegíveis que se encontrem em fase de pagamento, aceder à Plataforma SIGA e proceder à consulta de inexistência de dívidas, designadamente, aos FEEI, Autoridade Tributária e Aduaneira (AT) e Segurança Social (SS), conforme indicado no ponto 11.1 do Aviso.

Os respetivos pedidos de pagamento serão submetidos pelo Beneficiário Final na plataforma SIGA, podendo ainda consultar e acompanhar o estado dos investimentos aprovados neste âmbito.

BENEFICIÁRIOS

15. Quem se pode candidatar?

Podem candidatar-se os condomínios dos edifícios de habitação multifamiliares. No caso dos edifícios em propriedade total com andares ou divisões suscetíveis de utilização independente, na ausência de condomínio, podem candidatar-se os Proprietários em nome individual, enquanto responsáveis pelas zonas comuns do edifício residencial a intervencionar neste contexto.

São assim possíveis beneficiários os condomínios que possuam NIPC (Número de Identificação de Pessoa Coletiva) e os Proprietários em nome individual que possuam NIF (Número de Identificação Fiscal).

No caso dos condomínios, os atuais responsáveis pela administração do condomínio, devem estar identificados na ata de eleição a anexar na candidatura, conforme referido no ponto 3.2 e na alínea c) do ponto 9.1 do Aviso.

Na ausência de condomínio, e no caso específico dos proprietários em nome individual, em alternativa à referida ata, deve ser anexada a Caderneta Predial Urbana (CPU) ou Certidão Permanente que comprove a titularidade do imóvel em causa (alínea a) do ponto 9.2 do Aviso).

16. Os Condomínios de edifícios em propriedade horizontal que possuam frações autónomas propriedade de pessoa coletiva podem concorrer?

Sim, desde que se trate de um edifício predominantemente habitacional e cuja licença de utilização tenha sido emitida até 31/12/2006. Neste caso, o beneficiário é o Condomínio, desde que possua Número de Identificação de Pessoa Coletiva (NIPC).

Apenas os proprietários de edifícios em propriedade total com andares ou divisões suscetíveis de utilização independente, que são pessoa coletiva, não são elegíveis no âmbito do presente Aviso.

17. No caso dos condomínios, quem poderá submeter candidaturas?

Podem submeter candidaturas os atuais responsáveis pela administração do condomínio. As empresas de gestão de condomínio podem submeter candidaturas desde que essa função lhes tenha sido atribuída em ata de condomínio, a qual deverá ser apresentada na candidatura, conforme previsto no ponto 3.2 e na alínea c) do ponto 9.1 do Aviso. Contudo, o candidato é sempre o condomínio do edifício, com a designação e NIPC com que foi constituído.

18. Um proprietário de nacionalidade estrangeira de um edifício em propriedade vertical pode candidatar-se ao presente sistema de incentivos?

Sim, desde que cumpra com os requisitos do Aviso, isto é, tenha NIF (Número de Identificação Fiscal) em Portugal e não possua dívidas perante a Autoridade Tributária e a Segurança Social.

19. Que documentos devem ser submetidos na candidatura para atestar a legitimidade do candidato?

Para os edifícios em propriedade horizontal o documento que atesta a legitimidade do candidato é a ata da eleição dos atuais responsáveis pela administração e gestão do Condomínio, conforme previsto no ponto 3.2 e alínea c) do ponto 9.1 do Aviso.

Nos edifícios verticais (em propriedade total com andares ou divisões suscetíveis de utilização independente) o documento que atesta a legitimidade do candidato, na ausência da constituição de condomínio, é a Caderneta Predial Urbana (CPU). Caso o nome do candidato não conste da CPU, deve a mesma ser acompanhada pela Certidão Permanente Predial, com data inferior a 6 meses, onde conste o nome e NIF do candidato como proprietário.

No caso de heranças indivisas, a CPU deve ser acompanhada da habilitação de herdeiros ou do imposto do selo da participação de transmissões gratuitas, emitido pela Autoridade Tributária, devendo o candidato ser o titular da herança. Na impossibilidade de o titular da herança ser o candidato, pode outro herdeiro submeter a candidatura, se anexada a declaração assinada pelo titular autorizando a execução da intervenção.

Quando aplicável, esta informação deve ser anexada em conjunto com a CPU no formulário online da candidatura.

20. Quantas candidaturas pode um proprietário em nome individual apresentar no âmbito do presente Aviso?

Os proprietários em nome individual podem apresentar uma candidatura por cada edifício distinto que possuam, estando limitados a um apoio total máximo de 150.000€ (ponto 5.3 do Aviso).

A título de exemplo, se o mesmo proprietário em nome individual apresentar duas candidaturas para dois edifícios distintos e se as mesmas forem elegíveis, a segunda candidatura apenas será objeto de financiamento caso o valor do incentivo da primeira candidatura submetida for inferior a 150.000€. Para esta situação, o valor do incentivo a atribuir à segunda candidatura é obtido

através da diferença do apoio total máximo (150.000€) previsto no ponto 5.3 do Aviso e o valor do incentivo atribuído à primeira candidatura (ver FAQ 22).

TIPOLOGIAS DE INTERVENÇÃO

21. Quais as tipologias de intervenção apoiadas neste Aviso?

As tipologias de intervenção apoiadas que, em seguida se listam, encontram-se identificadas no ponto 5.8 do Aviso:

- Tipologia 1: Aplicação ou substituição de isolamento térmico em coberturas
- Tipologia 2: Aplicação ou substituição de isolamento térmico exterior em paredes
- Tipologia 3: Aplicação ou substituição de isolamento térmico em pavimentos

22. Quantas tipologias de intervenção podem ser consideradas numa única candidatura? E quantas candidaturas posso submeter?

Numa única candidatura podem ser incluídas uma ou mais tipologias de intervenção distintas (tabela 5.8 do Aviso), sendo que cada tipologia pode incluir diferentes soluções construtivas desde que se cumpram os requisitos do Aviso.

No que respeita ao número de candidaturas, apenas pode ser submetida uma única candidatura para o mesmo edifício multifamiliar (ver FAQ 20).

23. A aplicação de isolante térmico nas frações não habitacionais em edifícios mistos elegíveis é apoiada no âmbito do presente Aviso?

Não. O incentivo apenas pode ser atribuído para as áreas das envolventes opacas que delimitam as frações de habitação do exterior ou de espaços não úteis (Ver FAQ 10).

24. Posso candidatar-me para a colocação de isolamento térmico apenas numa das fachadas do meu edifício?

A intervenção apenas será elegível se incidir em todas as fachadas. Ou seja, a candidatura somente será apoiada se a colocação do isolamento térmico incluir todas as fachadas e não apenas uma parte das fachadas, tal como assinalado no ponto 6.7 do Aviso. Nos edifícios com frações comerciais ou garagens no rés-do-chão, a aplicação de isolante térmico nas fachadas pode ser dispensada nas áreas cuja afetação é distinta da habitação (ver FAQ 10).

25. A submissão de candidaturas relativas a edifícios que já disponham de isolamentos térmicos são passíveis de serem apoiadas?

Sim, desde que a tipologia de intervenção prevista na candidatura não incida na envolvente do edifício que já disponha de isolamento térmico ou no caso de incidir, visar a substituição integral ou o reforço da solução já existente, de modo a garantir o cumprimento dos requisitos mínimos de desempenho energético aplicáveis previstos na Portaria n.º 138-I/2021, em particular o ponto 1.2, para a zona climática onde o edifício se insere.

26. O que caracteriza um isolante térmico?

O isolante térmico é um material homogéneo que se caracteriza por ter uma condutibilidade térmica inferior a 0,065 W/(m.°C) e uma espessura que se traduz numa resistência térmica superior a 0,30 (m².°C)/W.

A aplicação de isolante térmico em elementos de construção, tais como paredes, coberturas e pavimentos, permite reduzir as perdas térmicas da habitação na estação de inverno e minimizar os

ganhos de calor na estação de verão. Deste modo, garante-se um maior conforto térmico, e também uma diminuição dos consumos de energia associados ao uso de equipamentos de climatização (aquecimento e/ou arrefecimento).

27. Quais os materiais isolantes elegíveis no âmbito do presente Programa de Apoio?

São elegíveis no âmbito do presente Programa de Apoio quaisquer materiais isolantes térmicos, desde que cumpram os seguintes requisitos:

1. Disponham de marcação CE ou declaração de conformidade CE;
2. Possuam condutibilidade térmica inferior a 0,065 W/(m. °C) e uma resistência térmica superior a 0,30 (m². °C)/W, que deverá ser suportada pela ficha técnica do produto e na indicação da norma de ensaio (EN 12667)

28. A taxa de comparticipação é a mesma qualquer que seja o isolante térmico considerado na candidatura?

Não. A taxa de comparticipação para soluções que utilizem isolamentos térmicos que recorram a materiais de base natural (ecomateriais) ou que incorporem materiais reciclados é de 80%. Para os restantes isolantes a taxa de comparticipação é de 70%.

Estas despesas estão ainda limitadas a um montante máximo definido por tipologia de intervenção e fração autónoma renovada conforme indicado na tabela do número 5.8 do Aviso.

29. Que elementos são necessários apresentar para atestar que o isolante térmico é constituído por ecomateriais ou materiais reciclados?

A evidência da utilização de ecomateriais ou materiais reciclados pode ser realizada através da apresentação de um dos seguintes documentos:

- Rótulo ecológico do tipo I, emitido com base com a norma ISO 14024;
- Rótulo ecológico do tipo III, emitido com base na norma ISO 14025;
- Ficha técnica ou declaração do fabricante do isolante que indique que mais de 70% da sua massa é constituída por materiais de origem natural;
- Ficha técnica ou declaração do fabricante do isolante que indique que mais de 50% da sua massa é constituída por materiais reciclados.

30. Que soluções construtivas são admissíveis no âmbito do presente Aviso?

São admissíveis as soluções que em seguida se listam, desde que aplicadas nos elementos construtivos da envolvente opaca das frações de habitação (cobertura, parede e pavimento) e desde que cumpram os requisitos mínimos de desempenho energético aplicáveis previstos na Portaria n.º 138-I/2021, em particular o ponto 1.2, para a zona climática onde o edifício se insere:

- I. Aplicação de isolante térmico pelo exterior;
- II. Aplicação de isolante térmico pelo interior;
- III. Aplicação de isolante térmico em espaços de ar existentes na solução construtiva.

De referir que em exclusivo para a tipologia 2 (aplicação ou substituição de isolamento térmico exterior em paredes - tabela do número 5.8 do Aviso) apenas será admissível a aplicação de isolante térmico na superfície exterior das paredes. No caso particular de sistema ETICS, sugere-se a

consulta do Manual ETICS¹ publicado pela APFAC (Associação Portuguesa dos Fabricantes de Argamassa e ETICS), para mais informações ou regras de boas práticas.

31. Como posso saber quais as zonas da envolvente opaca (coberturas, paredes ou pavimentos) do edifício que podem ser suportadas pelo presente Aviso?

São suportadas intervenções nos elementos verticais e horizontais das frações de habitação que contactem diretamente com:

- O ambiente exterior;
- Espaços não úteis, como arrecadações, garagens, desvãos de cobertura, desvãos sanitários, marquises, lavandarias, circulações comuns, edifícios adjacentes, frações de comércio ou de serviços;
- Outros espaços sem ocupação humana permanente, ou sem consumo de energia associado ao aquecimento ou arrefecimento ambiente para conforto térmico.

32. Que coberturas são elegíveis para aplicação de isolante térmico no âmbito do Aviso?

Podem ser objeto de candidatura os tetos das frações de habitação (autónomas ou de utilização independente) que contactem com o exterior ou com espaços não úteis, designadamente: arrecadações, desvãos das coberturas, circulações comuns e frações de comércio ou de serviços.

33. Que paredes são elegíveis para aplicação de isolante térmico no âmbito do Aviso?

Podem ser objeto de candidatura as paredes das frações de habitação (autónomas ou de utilização independente) que contactem com o exterior ou com espaços não úteis, designadamente: edifícios adjacentes, circulações comuns, marquises, lavandarias e frações de comércio ou de serviços.

34. Que pavimentos são elegíveis para aplicação de isolante térmico no âmbito do Aviso?

Podem ser objeto de candidatura os pavimentos das frações de habitação (autónomas ou de utilização independente) que contactem com o exterior ou com espaços não úteis, designadamente: arrecadações, garagens, desvãos sanitários, circulações comuns e frações de comércio ou de serviços.

35. Pretendo substituir o atual revestimento da minha cobertura por painéis pré-fabricados do tipo sandwich. Estes painéis são suportados pelo Aviso?

A aplicação de painéis sandwich em coberturas é elegível caso as características técnicas permitam cumprir os requisitos mínimos de desempenho energético previstos na Portaria n.º 138-I/2021, de 1 de julho, em particular no que se refere ao coeficiente de transmissão térmica $[W/(m^2 \cdot ^\circ C)]$ para a zona climática onde o edifício se insere. Para além disso, há que garantir aquando da instalação, que os mesmos formam com o teto da habitação (espaço útil) um espaço de ar com altura média inferior a 30 cm e que esse espaço de ar não é ventilado.

36. Qual a espessura de isolante térmico a aplicar nas coberturas, paredes ou pavimentos para que a intervenção possa ser elegível?

A determinação da espessura do isolante térmico depende das características térmicas do material selecionado, dos elementos construtivos do edifício, da disposição dos elementos a intervir (horizontal ou vertical) e suas condições de fronteira, bem como da zona climática onde o edifício se insere.

Considerando os fatores mencionados e a necessidade de cumprimento dos requisitos mínimos de desempenho energético aplicáveis previstos na Portaria n.º 138-I/2021, em particular o ponto 1.2,

¹ <https://www.apfac.pt/uploads/documentos/APFAC-MANUAL-ETICS-2018.pdf>

recomenda-se que seja elaborado um estudo que determine qual a solução e espessura de isolante térmico adequados ao edifício a intervir.

Nesse sentido, e de modo a apoiar o candidato na definição de soluções que garantam o cumprimento dos requisitos do Aviso, foi prevista a comparticipação de 400€ (quatrocentos euros) para acompanhamento técnico e elaboração de respetiva declaração necessária à validação da(s) solução(ões) construtiva(s), em particular espessura(s) e coeficiente(s) de transmissão térmica, a considerar na candidatura.

Foi também prevista, embora seja opcional, a comparticipação de 125€ (cento e vinte e cinco euros) para a emissão de certificados energéticos que, para além da identificação das tipologias de intervenções a candidatar, disponibiliza aos proprietários informação relevante sobre as poupanças energéticas, reduções de emissões de CO₂, melhoria do conforto térmico e do desempenho energético da sua fração.

37. Que requisitos devem possuir as empresas que executam a intervenção?

Para que a candidatura possa ser elegível, as empresas têm de estar registadas no Portal Casa Eficiente2020 (<https://casaeficiente2020.pt/>) ou em alternativa no Portal casA+ (<https://portalcasamais.pt/>) e, além disso, possuir alvará ou certificado de empreiteiro de obras, da 11ª subcategoria da 5ª categoria, na classe correspondente ao valor da intervenção candidata, independente de outras necessárias à execução dos trabalhos adjudicados.

O referido alvará ou certificado pode ser o do subempreiteiro, desde que apresentado o contrato de subempreitada na informação da candidatura. O subempreiteiro deve estar igualmente registado num dos portais acima indicados.

38. A inscrição das empresas nos portais Casaeficiente2020 e CasA+ é obrigatória?

Sim. A inscrição é obrigatória, devendo estar concluída e passível de confirmação por consulta nos referidos portais, antes da submissão da candidatura.

Caso a empresa instaladora não se encontre inscrita, a candidatura não será considerada elegível.

39. Quem verifica os requisitos que as empresas devem cumprir para a execução das intervenções no âmbito do presente aviso?

Compete ao candidato, à data da submissão da candidatura, verificar a validade do alvará ou certificado de empreiteiro de obras e a adesão das empresas nos portais Casaeficiente2020 e CasA+. Posteriormente, na fase de avaliação técnica das candidaturas, este requisito será objeto de validação.

SUBMISSÃO DE CANDIDATURAS

40. Quais os documentos obrigatórios para submeter uma candidatura?

Os documentos e outras evidências que serão solicitados no formulário online da candidatura, encontram-se indicados no número 9 do Aviso, estando agrupados por assuntos relativos ao candidato, candidatura e tipologias de intervenção.

41. Que requisitos financeiros deve o candidato demonstrar na submissão da candidatura?

Conforme previsto na alínea e) do número 9.2 do Aviso é obrigatória a apresentação de documento com o saldo da conta bancária a prazo ou da conta poupança relativa ao fundo de reserva legal, atualizado no momento da submissão da candidatura. O valor do saldo deve ser igual ou superior

ao custo total da empreitada adjudicada, com IVA incluído, deduzido do valor do incentivo que poderá ser participado pelo Fundo Ambiental.

42. Como posso submeter candidatura ao presente Aviso?

As candidaturas são submetidas, exclusivamente, na plataforma eletrónica no sítio do Fundo Ambiental (<https://www.fundoambiental.pt/condominios-residenciais/e-balcao.aspx>) através do preenchimento de formulário próprio.

Na submissão da candidatura deve também ser apresentada toda a documentação solicitada no âmbito do presente Aviso, não sendo aceites documentos ou elementos remetidos por outros meios (email, correio físico, etc.). A não apresentação da documentação obrigatória ou a falta de resposta ao pedido de elementos adicionais, no prazo definido, pode inviabilizar a elegibilidade da candidatura.

43. Como tenho a certeza de que a candidatura foi submetida com sucesso?

O candidato é notificado, por e-mail da confirmação de submissão da candidatura, contendo a respetiva data, hora e número de candidatura.

44. Como se processa a avaliação das candidaturas?

A avaliação das candidaturas é efetuada de acordo com a ordem de submissão das mesmas, sendo as candidaturas elegíveis participadas sequencialmente até ao término do Aviso ou até à data em que seja previsível esgotar a dotação prevista.

45. A minha candidatura foi considerada não elegível, como posso contestar esta decisão?

De acordo com o ponto 10.8 do Aviso, o candidato tem a possibilidade de contestar a avaliação da sua candidatura junto da entidade gestora do Fundo Ambiental no prazo de 10 dias úteis após a decisão de não elegibilidade, sendo que essa contestação deve ser devidamente fundamentada e basear-se nos elementos disponibilizados pelo candidato.

FINANCIAMENTO, DOTAÇÃO E TAXAS DE COMPARTICIPAÇÃO**46. Qual o limite máximo de apoio que cada candidatura elegível pode obter?**

Na tabela seguinte, que consta do ponto 5.8 do Aviso, indica-se a taxa de comparticipação a aplicar ao valor da despesa candidata por cada tipologia de intervenção, não podendo ultrapassar o somatório dos limites máximos definidos para cada fração de habitação renovada (autónoma ou de utilização independente) do edifício candidato.

Nº Tipologia	Tipologia de intervenção	Taxa de comparticipação	Limite (por fração autónoma renovada)
1.	Aplicação ou substituição de isolamento térmico em Coberturas		
a)	Recorrendo a materiais de base natural (ecomateriais) ou que incorporem materiais reciclados	80%	4000€
b)	Recorrendo a outros materiais	70%	
2.	Aplicação ou substituição de isolamento térmico exterior em Paredes		

a)	Recorrendo a materiais de base natural (ecomateriais) ou que incorporem materiais reciclados	80%	4750€
b)	Recorrendo a outros materiais	70%	
3. Aplicação ou substituição de isolamento térmico em Pavimentos			
a)	Recorrendo a materiais de base natural (ecomateriais) ou que incorporem materiais reciclados	80%	4000€
b)	Recorrendo a outros materiais	70%	

Caso a candidatura inclua mais do que uma tipologia de intervenção, o valor do incentivo é obtido através do somatório dos incentivos aferidos por tipologia de intervenção, conforme indicado no parágrafo anterior.

Acresce ainda ao incentivo, a verba de 400€ (quatrocentos euros) relativa ao Acompanhamento Técnico obrigatório para implementação das tipologias de intervenção consideradas na candidatura e as despesas opcionais referentes à certificação energética caso o candidato as pretenda realizar. O total do incentivo a atribuir não poderá, em caso algum, ultrapassar o montante máximo de 150.000€ por candidatura.

Os valores das despesas a considerar para aferição dos incentivos não incluem IVA nem a taxa de registo dos certificados energéticos no Sistema de Certificação Energética dos edifícios (SCE), conforme consta nas alíneas h) e l) do ponto 7.2 do Aviso.

47. Qual é o valor da comparticipação para a elaboração de certificados energéticos?

O valor do incentivo é de 125€ (cento e vinte e cinco euros) por certificado energético, o qual inclui a emissão antes e após a intervenção, tal como referido na alínea f) do ponto 9.2 do Aviso.

A comparticipação só será atribuída se: (i) conduzir a melhorias do desempenho energético das frações de habitação certificadas; (ii) a candidatura for elegível e (iii) incluir pelo menos uma das tipologias de intervenção previstas no ponto 5.8 do Aviso.

Caso o valor unitário para o certificado energético seja inferior a 125€ (cento e vinte e cinco euros), o apoio a conceder será igual à despesa apresentada.

O total da comparticipação será obtido através do somatório dos valores unitários apresentados referentes às frações a certificar consideradas na candidatura (ver FAQ 66).

Os valores das despesas a considerar para aferição dos incentivos não incluem IVA nem a taxa de registo dos certificados energéticos no Sistema de Certificação Energética dos edifícios (SCE), conforme consta nas alíneas h) e l) do ponto 7.2 do Aviso.

48. Qual a dotação global do Aviso?

O Aviso tem uma dotação global de 12 milhões de euros, estando enquadrado no âmbito da Plano de Recuperação e Resiliência (PRR), designadamente do investimento TC-C13-i01 – Eficiência energética em edifícios residenciais, incluído na Componente 13 - “Eficiência Energética em Edifícios”.

ELEGIBILIDADE DAS DESPESAS**49. Como devem ser descritos os trabalhos na fatura?**

A descrição e quantificação dos trabalhos na fatura deve permitir aferir quais as soluções executadas, caracterizando e quantificando os trabalhos de acordo com os diferentes materiais aplicados. No caso dos isolantes térmicos, deve ser identificado para cada solução construtiva o tipo de isolamento, a sua espessura e área executada.

A fatura deve igualmente ser acompanhada de orçamento e/ou mapa de quantidades da empreitada adjudicada, assim como, do(s) respetivo(s) auto(s) de medição(ões).

50. O valor da despesa apresentado no formulário da candidatura deve incluir IVA?

Não. O incentivo a atribuir não incide sobre o valor do IVA, pelo que o valor elegível (sem IVA) deve constar explicitamente na fatura da despesa submetida. Os valores a preencher no formulário de candidatura devem ser sempre sem IVA.

51. O nome do candidato tem de constar nas faturas para que a despesa possa ser considerada elegível?

Sim. Apenas são aceites faturas emitidas no nome e número de identificação fiscal do candidato que consta no formulário de candidatura.

Ou seja, as faturas devem ser emitidas no nome e NIPC do Condomínio, no caso dos edifícios em propriedade horizontal, e na inexistência de condomínio, nos edifícios em propriedade vertical, as faturas devem ser emitidas no nome e NIF do Proprietário.

52. O que deve constar na fatura respeitante ao Acompanhamento Técnico para que a mesma possa ser aceite?

Os custos com o Acompanhamento Técnico devem ser apresentados em fatura própria. A fatura submetida deve apresentar o detalhe suficiente que permita relacionar os trabalhos executados com as despesas identificadas aquando da aprovação da candidatura.

Neste sentido e para além da informação relativa ao candidato, será necessário entre outros discriminar:

- ✓ Morada do edifício a intervir;
- ✓ Designação da empreitada adjudicada
- ✓ A fase de intervenção (antes ou após) a que respeitam as declarações técnicas (Anexo I);
- ✓ A(s) tipologia(s) de intervenção que foram alvo de acompanhadas técnico;
- ✓ Identificação do técnico auditor: Nome e ordem profissional aplicável. Caso tenha sido realizado por Perito Qualificado, nome e N^o de PQ.

Para mais, as faturas a emitir devem seguir o estipulado na alínea ii) do ponto 11.2. b) do Aviso (ver FAQ 67).

53. Apenas as despesas diretamente associadas à aplicação do isolante térmico são elegíveis?

Não. São elegíveis todos os trabalhos julgados necessários para a correta execução da tipologia de intervenção em causa. Neste contexto podem-se incluir eventuais demolições, transporte de resíduos de construção e demolição (RCDs) para destino final adequado, preparação de superfícies, assim como os demais trabalhos e materiais para o revestimento e acabamento final, desde que

aplicados diretamente sobre o isolante térmico. São ainda aceites despesas relativas à montagem e desmontagem do estaleiro de apoio à obra.

No caso concreto das coberturas, os trabalhos que originem novas estruturas e as soluções de impermeabilizações sob o isolante térmico, não serão comparticipadas.

54. A aquisição e aplicação de isolamento térmico pelos condóminos ou proprietários é considerada despesa elegível?

Não. Para que a despesa possa ser considerada elegível a aquisição e aplicação do isolamento térmico tem de ser efetuada por uma empresa instaladora que cumpra com os requisitos estabelecidos no Aviso (ver FAQ 37).

55. Como deve ser efetuado o registo fotográfico exigido na alínea j) do ponto 9.2 do Aviso?

O registo fotográfico deve incluir fotografias do edifício e dos elementos a intervir (coberturas, pavimentos e paredes), para as seguintes fases de execução:

✓ Fase inicial (antes da intervenção)

Para esta situação devem ser apresentadas fotografias das áreas a intervir, obtidas do exterior ou do interior de cada fração, em função do tipo de intervenção a realizar. A título de exemplo, e caso a intervenção consista na aplicação de isolante térmico pelo exterior, devem ser apresentadas fotografias da cobertura, fachadas ou pavimentos, bem como das respetivas áreas a intervir, associadas às frações autónomas de habitação. Caso a intervenção seja pelo interior, o relatório fotográfico deve incidir nos compartimentos e nas superfícies interiores das frações a intervir;

✓ Fase intermédia (durante a intervenção)

Para esta situação devem ser apresentadas fotografias durante a execução dos trabalhos que comprovem a implementação de cada tipologia de intervenção, com enquadramento idêntico ao apresentado para a fase inicial, onde seja possível aferir a solução executada, designadamente tipo e espessura de isolante térmico e demais camadas de revestimento. As fotografias podem também ser acompanhadas de plantas cotadas do edifício e das frações de habitação, com identificação das áreas intervencionadas;

✓ Fase final (após a intervenção).

As fotografias a reunir no final devem evidenciar a conclusão da intervenção candidata, sendo em tudo semelhante ao referido para a situação inicial.

As fotografias a apresentar devem ser obtidas no local das intervenções, não sendo aceites imagens recolhidas da internet.

De notar a importância do relatório fotográfico, na medida que é um dos documentos obrigatórios a juntar em cada pedido de pagamentos conforme estabelecido no ponto 11.2 do Aviso.

ACOMPANHAMENTO TÉCNICO

56. Em que consiste o Acompanhamento Técnico das intervenções?

O Acompanhamento Técnico consiste num apoio a realizar por Perito Qualificado do Sistema de Certificação Energética (SCE) ou por outro técnico auditor habilitado para o efeito e tem como objetivo garantir que a definição da intervenção candidata cumpre os requisitos mínimos de

desempenho energético aplicáveis à envolvente, conforme previsto no ponto 1 do Anexo I da Portaria Nº 138-I/2021, de 1 de julho.

O técnico que efetuará o acompanhamento terá de emitir as declarações técnicas aplicáveis previstas no Anexo I do Aviso e preparar o registo fotográfico, com fotografias obtidas no edifício, antes, durante e no final da intervenção (ver FAQ 55).

Para este efeito, o Acompanhamento Técnico conta com um apoio não reembolsável (a fundo perdido) no valor máximo de 400€ (quatrocentos euros) por candidatura.

57. O Acompanhamento Técnico é obrigatório à data de submissão da candidatura?

Sim. O Acompanhamento Técnico é obrigatório e tem como objetivo garantir que a candidatura cumpre com os requisitos do Aviso, em especial, que as tipologias de intervenção identificadas nas declarações técnicas obrigatórias (Anexo I do Aviso) a submeter na candidatura, respeitam as obrigações assinaladas nos números 4.2 do Aviso.

Caso a candidatura seja elegível, o Acompanhamento Técnico deverá continuar a acompanhar a fase de execução, por forma a garantir que os trabalhos executados cumprem com os propósitos aprovados.

De salientar, que deverá(ão) ser apresentada(s) nova(s) declaração(ões) técnica(s) (Anexo I do Aviso) no último pedido de pagamento, a(s) qual(is) deverá(ão) ser emitida(s) pelo responsável que efetuou o acompanhamento técnico e assinou a(s) declaração(ões) técnica(s) submetida(s) na candidatura.

58. Que declarações técnicas são necessárias e em que momentos devem ser apresentadas?

No Anexo I do Aviso é disponibilizada a minuta relativa à declaração técnica da intervenção a anexar nas candidaturas e que deverá ser adaptada em função das tipologias de intervenção incluídas na candidatura.

Será necessário apresentar tantas declarações, quantos os elementos da envolvente opaca (cobertura, paredes, pavimento) que se pretenda intervir, devendo cada uma detalhar as soluções construtivas que se encontrem mencionadas no orçamento e/ou mapa de trabalhos adjudicado, conforme alínea g) do número 9.2 do Aviso.

Estas declarações são solicitadas em dois momentos distintos. Na fase de submissão da candidatura (antes da intervenção), descrevendo as soluções construtivas previstas na empreitada adjudicada. E após intervenção, no último pedido de pagamento, com vista a reportar as soluções financiadas e informar sobre a data de conclusão da empreitada.

59. Cada tipologia de intervenção deve ser objeto de declaração técnica própria?

Sim. As declarações técnicas previstas no Anexo I do Aviso devem ser emitidas para cada elemento da envolvente opaca a intervir (coberturas, paredes e pavimentos²). Caso estejam previstas diversas soluções por elemento, as mesmas devem ser descritas individualmente na respetiva declaração.

Em seguida e a título de exemplo, apresentam-se duas declarações técnicas a anexar na fase de submissão da candidatura, relativas a um condomínio que pretende solicitar apoio para a aplicação

² Para identificação das tipologias consultar a tabela do número 5.8 do Aviso.

de isolamento térmico nas Paredes exteriores (minuta A) e na Cobertura (minuta B), por meio de duas soluções construtivas distintas. A saber:

Minuta A

- ✓ **Solução 1 (tipologia 2b):** Aplicação de isolamento térmico pelo exterior, recorrendo a outras materiais.

PAREDE

- Parede exterior com um espessura total de cerca de 0,32m, constituída por pano rebocado posterior a 1960 com 0,24m de espessura, revestido exteriormente por placas de poliestireno expandido moldado (EPS) com 0,06m de espessura ($R = 1,67 \text{ (m}^2 \cdot \text{°C)/W}$) e camadas de regularização, colagem e revestimento. O coeficiente de transmissão térmica da solução é igual a 0,41 $\text{W}/(\text{m}^2 \cdot \text{°C})$ e inferior ao valor máximo de 0,50 $\text{W}/(\text{m}^2 \cdot \text{°C})$ exigido no ponto 1.2 da Portaria 138-I/2021 para a zona climática I1 onde o edifício se situa.

DECLARAÇÃO TÉCNICA DA INTERVENÇÃO

Para efeitos de apresentação de candidatura ao Aviso de Abertura de Concurso n.º 04/C13-I01/2023, Investimento TC-C13-I01 – Programa de Apoio a Condomínios Residenciais, declara-se que a intervenção no Condomínio, com o NIPC/NIF [•] [2] sito em [•] [3], inserido na zona climática [•] [4], cujo acompanhamento técnico prestado por [•] [5], [6] Perito Qualificado do sistema de certificação energética (SCE), nº [•] [7] Técnico auditor inscrito na ordem [•] [8] o nº [•] [9], cumpre com os requisitos mínimos de desempenho energético geral aplicáveis à envolvente opaca previstos na Portaria n.º 138-I/2021 de 1 de julho, em particular no que se refere ao coeficiente de transmissão térmica $\text{W}/(\text{m}^2 \cdot \text{°C})$ dos elementos renovados, objeto de incentivo no presente Programa e que em seguida se caracterizam:

PAREDE

- Parede exterior com um espessura total de cerca de 0,32m, constituída por pano rebocado posterior a 1960 com 0,24m de espessura, revestido exteriormente por placas de poliestireno expandido moldado (EPS) com 0,06m de espessura ($R = 1,67 \text{ (m}^2 \cdot \text{°C)/W}$) e camadas de regularização, colagem e revestimento. O coeficiente de transmissão térmica da solução é igual a 0,41 $\text{W}/(\text{m}^2 \cdot \text{°C})$ e inferior ao valor máximo de 0,50 $\text{W}/(\text{m}^2 \cdot \text{°C})$ exigido no ponto 1.2 da Portaria 138-I/2021 para a zona climática I1 onde o edifício se situa.

DATA: _____

O RESPONSÁVEL

_____ (5)

INSTRUÇÕES DE PREENCHIMENTO

[•] Campo que requer preenchimento

[2] Selecionar a tipologia de intervenção em causa

[3] Número de Pessoa Coletiva (NIPC)/Número de Identificação Fiscal (NIF)

[4] Morada; nº de parcela ou lote e código postal

[5] Indicar a zona climática interna e de verão

[6] Nome e assinatura do técnico responsável

[7] Identificar técnico responsável pelo acompanhamento técnico

[8] Indicar nº e ordem Profissional (Nota: Anexar declaração de respetiva ordem que comprove a qualificação profissional exigidas para a direção de obra/fiscalização)

[9] Para cada solução construtiva, descrever todas as camadas existentes e finais indicando a respetiva resistência térmica de cada camada;

[10] Indicar o valor do Coeficiente de transmissão térmica da solução construtiva referente ao elemento renovado da zona corrente em estudo. Nota: Este valor não pode superar 0,50 $\text{W}/(\text{m}^2 \cdot \text{°C})$, salvo regimes de eventuais constrangimentos, conforme indicado no ponto 1.2 alínea c) e q) da Portaria n.º 138-I/2021, de 1 de julho.

[11] Indicar o valor do Coeficiente de transmissão térmica máximo permitido para cada elemento renovado da zona corrente em estudo. Justificação do cumprimento regulamentar por comparação com o solicitado no ponto [8]

Nota: Deve ser entregue uma declaração para cada tipologia de intervenção, devendo identificar todas as soluções construtivas previstas na candidatura.

Minuta B

- ✓ **Solução 1 (tipologia 1a):** Aplicação de isolamento térmico pelo exterior que incorpora materiais de base natural
- ✓ **Solução 2 (tipologia 1b):** Aplicação de isolamento exterior, recorrendo a outras materiais.

SOLUÇÃO 1

- Cobertura exterior leve inclinada revestida interiormente por placas de gesso cartonado com 0,013m de espessura ($R = 0,05 \text{ (m}^2\cdot\text{°C)/W}$) e 0,12m de lâ de rocha ($R = 3,24 \text{ (m}^2\cdot\text{°C)/W}$) e exteriormente por telhas cerâmicas. O coeficiente de transmissão térmica da solução é igual a 0,28 $\text{W}/(\text{m}^2\cdot\text{°C})$ e inferior ao valor máximo de 0,30 $\text{W}/(\text{m}^2\cdot\text{°C})$ exigido no ponto 1.2 da Portaria 138-I/2021 para a zona climática I3 onde o edifício se situa.

SOLUÇÃO 2

- Cobertura interior pesada horizontal, em contacto com desvão fortemente ventilado, revestida inferiormente por estuque e superiormente por placas de poliestireno expandido extrudido com 0,10 m de espessura ($R = 3,03 \text{ (m}^2\cdot\text{°C)/W}$). O coeficiente de transmissão térmica da solução é igual a 0,29 $\text{W}/(\text{m}^2\cdot\text{°C})$ e inferior ao valor máximo de 0,30 $\text{W}/(\text{m}^2\cdot\text{°C})$ exigido no ponto 1.2 da Portaria 138-I/2021 para a zona climática I3 onde o edifício se situa.

DECLARAÇÃO TÉCNICA DA INTERVENÇÃO

Para efeitos de apresentação de candidatura ao Aviso de Abertura de Concurso n.º 04/IC18-02/2023, investimento IC-C13-01 – Programa de Apoio a Condomínios Residenciais, declara-se que a intervenção no Condomínio, com o NIPC/NIF [4] [2] sita em [4] [3], inserido na zona climática [4] [4], cujo acompanhamento técnico prestado por [4] [5], [6] Perito Qualificado do sistema de certificação energética (SCE), nº [4] / Técnico auditor inscrito na ordem [4] [7] [8], cumpre com os requisitos mínimos de desempenho energético geral aplicáveis à envolvente opaca previstos na Portaria n.º 138-I/2021 de 1 de julho, em particular no que se refere ao coeficiente de transmissão térmica ($W/m^2\cdot^{\circ}C$) dos elementos renovados, objeto de acréscito no presente Programa e que em seguida se caracterizam:

COBERTURA

- Cobertura exterior leve inclinada revestida interiormente por placas de gesso cartonado com 0,013m de espessura ($R = 0,05 \text{ (m}^2\cdot\text{°C)/W}$) e 0,12m de lâ de rocha ($R = 3,24 \text{ (m}^2\cdot\text{°C)/W}$) e exteriormente por telhas cerâmicas. O coeficiente de transmissão térmica da solução é igual a 0,28 $\text{W}/(\text{m}^2\cdot\text{°C})$ e inferior ao valor máximo de 0,30 $\text{W}/(\text{m}^2\cdot\text{°C})$ exigido no ponto 1.2 da Portaria 138-I/2021 para a zona climática I3 onde o edifício se situa.
- Cobertura interior pesada horizontal, em contacto com desvão fortemente ventilado, revestida inferiormente por estuque e superiormente por placas de poliestireno expandido extrudido com 0,10 m de espessura ($R = 3,03 \text{ (m}^2\cdot\text{°C)/W}$). O coeficiente de transmissão térmica da solução é igual a 0,29 $\text{W}/(\text{m}^2\cdot\text{°C})$ e inferior ao valor máximo de 0,30 $\text{W}/(\text{m}^2\cdot\text{°C})$ exigido no ponto 1.2 da Portaria 138-I/2021 para a zona climática I3 onde o edifício se situa.

DATA: _____

O RESPONSÁVEL

_____ (3)

INSTRUÇÕES DE PREENCHIMENTO

(1) Campos que requer preenchimento.
 (2) Indicar o código de licenciamento em causa.
 (3) Número de Pessoa Coletiva (NIPC/Número de Identificação Fiscal (NIF)).
 (4) Indicar o nº de paragem ou lote e código postal.
 (5) Indicar a zona climática inerente ao local.
 (6) Nome e endereço do técnico responsável.
 (7) Indicar o nº de ordem Profissional (O.P.). Anotar declaração de respeito ordem que compõe a qualificação profissional exigida para a direção de obra/fiscalização.
 (8) Para cada solução construtiva, descrever todos os materiais existentes e finais indicando a respetiva resistência térmica de cada elemento.
 (9) Indicar o valor do Coeficiente de transmissão térmica da solução construtiva referente ao elemento renovado da zona opaca em estudo. Nota: Este valor não pode superar 0,30 $\text{W}/(\text{m}^2\cdot\text{°C})$, salvo regimes de ventilação controlada, conforme indicado no ponto 1.2 alínea c) e g) da Portaria n.º 138-I/2021, de 1/07.
 (10) Indicar o valor do Coeficiente de transmissão térmica máxima permitida para cada elemento renovado da zona opaca em estudo. Justificação do cumprimento regulamentar por comparação com o indicado no ponto 3).
 Nota: Deve ser entregue uma declaração para cada tipologia de intervenção, devendo identificar todas as soluções construtivas previstas na candidatura.

60. As declarações técnicas das intervenções emitidas por técnicos auditores devem ser acompanhadas de algum documento?

As declarações elaboradas por técnicos auditores devem ser acompanhadas por documento emitido pela Ordem Profissional que comprove que o técnico possui as qualificações profissionais exigidas para direção de obra e direção de fiscalização para a intervenção candidata.

As declarações elaboradas por Peritos Qualificados não são acompanhadas de qualquer documento, pois a sua verificação pode ser efetuada no portal SCE, através do seguinte link (<https://www.sce.pt/pesquisa-de-tecnicos/>) ou, no caso da Região Autónoma dos Açores, através do link (<https://portaldenergia.azores.gov.pt/portal/Portal-SCE-dos-Acores/Consultar-Peritos-Qualificados>).

Nota: As referidas declarações técnicas são para uso exclusivo no Programa de Apoio, visam justificar o enquadramento das candidaturas neste contexto e não substituem as obrigações que, eventualmente, possam ser requeridas junto das entidades licenciadoras aplicáveis.

61. Que qualificações devem possuir os técnicos auditores para a realização do acompanhamento técnico previsto no âmbito do presente Aviso?

As qualificações profissionais necessárias são as previstas na Lei n.º 31/2009 de 3 de julho, Portaria n.º 1379/2009 de 30 de outubro e Portaria n.º 40/2015 de 1 de junho, as quais regulamentam as qualificações exigidas para os técnicos responsáveis pela direção de obra e direção de fiscalização.

62. Em que casos o Acompanhamento Técnico pode não ser objeto de incentivo?

Nos casos em que a certificação energética abranger todas as frações autónomas do edifício a intervir e verificar-se que os requisitos previstos na alínea g) do número 9.2 são obtidos unicamente por essa via, as declarações técnicas mencionadas no Anexo I do Aviso são dispensadas e utilizados em alternativa, os referidos certificados energéticos.

Nestes casos, não haverá lugar à atribuição do incentivo previsto no número 5.5 do Aviso para o Acompanhamento Técnico, beneficiando apenas, do valor de 125€ (cento e vinte e cinco euros) por fração autónoma de habitação, referente ao processo de certificação energética (ver FAQ 69).

CERTIFICAÇÃO ENERGÉTICA

63. Quem pode emitir os certificados energéticos?

Os certificados energéticos apenas podem ser emitidos por Peritos Qualificados (PQ), os quais possuem as qualificações profissionais exigidas para a avaliação do desempenho energético dos edifícios abrangidos pelo SCE. No portal do SCE (<https://www.sce.pt/pesquisa-de-tecnicos/>) pode pesquisar os diferentes PQ, por concelho ou distrito, e contactar os mesmos usando a opção “pedido de contacto”. Para a Região Autónoma dos Açores a pesquisa pode ser efetuada através do seguinte link: <https://portaldenergia.azores.gov.pt/portal/Portal-SCE-dos-Acores/Consultar-Peritos-Qualificados>.

Em caso de dúvida, pode também contactar a ADENE (entidade gestora do SCE) através do seguinte e-mail: sce@adene.pt.

Para mais sobre a certificação energética, veja no link: <https://www.sce.pt/certificacao-energetica-de-edificios/consumidores/>

64. É elegível a apresentação de uma candidatura apenas para a emissão de certificados energéticos?

Não. Só são comparticipadas despesas com a certificação energética caso a candidatura seja elegível e inclua, pelo menos, umas das tipologias de intervenção suportadas no presente Programa de Apoio.

65. No caso de edifícios mistos elegíveis, pode ser incluída na candidatura a despesa com a emissão de certificados energéticos para as frações não afetas a habitação?

Não. Apenas são apoiadas as despesas com a emissão de certificados energéticos para as frações autónomas (ou de utilização independente) de habitação do edifício elegível e cuja intervenção tenha impacto no seu desempenho energético.

66. Qual o montante previsto para apoiar a certificação energética e que custos são contemplados nesse apoio?

A certificação energética conta com uma comparticipação máxima não reembolsável de 125€ (cento e vinte e cinco euros) por fração autónoma, o qual incide apenas nos honorários do Perito Qualificado do SCE³. Os custos associados ao registo dos certificados energéticos no portal SCE, conforme assinalado na alínea I) do número 7.2 do Aviso, não são comparticipados (ver FAQ 47).

Para mais veja no link (<https://www.sce.pt/certificacao-energetica-de-edificios/consumidores/>).- Ou para a Região Autónoma dos Açores no link: ([SCE Açores](#)).

³ [Sistema de Certificação Energética dos edifícios \(SCE\)](#)

67. Que informação deve constar na fatura referente ao custo com a elaboração dos processos de certificação?

Os custos com a certificação energética devem ser discriminados em fatura própria, a qual deve apresentar o detalhe suficiente que permita relacionar os trabalhos executados com as despesas identificadas aquando da aprovação da candidatura.

Neste sentido e para além da informação relativa ao candidato e ao edifício objeto de intervenção, será necessário identificar nas faturas a emitir:

- ✓ A fase de intervenção (antes ou após) correspondente ao processo de certificação;
- ✓ O custo com a elaboração dos processos de certificação pelo Perito Qualificado, referente aos seus honorários (ver FAQ 71);
- ✓ Identificação do(s) número(s) do(s) certificado(s) energético(s) emitido(s);
- ✓ Número e nome do Perito Qualificado do SCE, responsável pela emissão dos certificados energéticos.

As faturas a emitir devem ainda seguir o estipulado nas alíneas ii) e v) do ponto 11.2. b) do Aviso (ver FAQ 52).

68. É obrigatória a certificação energética de todas as frações autónomas de habitação do edifício, para que a despesa com a certificação energética seja considerada elegível?

Não. As despesas não precisam de abranger todas as frações identificadas no edifício objeto de candidatura (alínea a) do número 6.4 do Aviso). Contudo, apenas serão passíveis de apoio, as candidaturas em que os processos de certificação energética a apresentar reflitam o estado das frações autónomas de habitação antes e após a intervenção (ver FAQ 70).

69. A contratação da certificação energética é um requisito para a elegibilidade da candidatura?

Não. A contratação da certificação energética é opcional.

Contudo, esclarece-se que na fase de submissão da candidatura é obrigatória a apresentação de certificados energéticos para as situações em que o candidato os pretenda apresentar em alternativa às declarações técnicas previstas na alínea g) do número 9.2 do Aviso. Nestas situações, a certificação energética deverá, obrigatoriamente, compreender todas as frações autónomas de habitação do edifício a intervir (ver FAQ 62).

70. Quais os requisitos que os certificados energéticos devem cumprir para poderem ser aceites?

Os processos de certificação energética apenas serão aceites se:

- (i) forem relativos a frações autónomas de habitação do edifício candidato;
- (ii) evidenciarem as tipologias de intervenção previstas na candidatura;
- (iii) comprovarem a melhoria do desempenho energético nas frações certificadas e,
- (iv) encontrarem-se devidamente registados e válidos no sistema nacional de certificação energética dos edifícios (SCE).

71. Quantos certificados são necessários emitir por fração autónoma?

Será necessário emitir um certificado energético para a mesma habitação e pelo mesmo Perito Qualificado, em cada um dos seguintes momentos:

- ✓ Antes da intervenção, onde se identifique como medida(s) de melhoria a(s) tipologias de intervenção preconizadas na candidatura;
- ✓ Após a intervenção, refletindo a implementação das tipologias de intervenção previstas na candidatura e financiadas pelo Programa de Apoio.

72. Quando é que os certificados energéticos e as suas despesas devem ser disponibilizados na plataforma?

Os certificados energéticos devem ser disponibilizados aquando da apresentação das respetivas despesas para pagamento na plataforma. Exceção feita, quando se pretende utilizar a certificação energética em alternativa à declaração técnica. Nestes casos, o(s) certificado(s) energético(s) devem constar, desde logo, no momento da submissão da candidatura.

Caso se confirme a elegibilidade da candidatura, as despesas com a certificação energética, nas condições referidas no número 6.4 do Aviso, devem constar em fatura própria a ser apresentada, respetivamente no primeiro pedido de pagamento, referente à fase inicial (antes da intervenção) e no último pedido de pagamentos, após a conclusão de todos os trabalhos.

73. O Perito Qualificado que emite o(s) certificado(s) energético(s) pode acumular as funções de Acompanhamento Técnico das intervenções?

Sim. No âmbito do presente Aviso o Perito Qualificado pode elaborar os certificados energéticos e emitir a(s) declaração(ões) técnica(s) exigidas no Aviso, no que respeita à(s) intervenção(ões) candidatas (ver FAQ 60).

PAGAMENTOS

74. Como será efetuado o pagamento das candidaturas consideradas elegíveis no âmbito do presente Aviso?

O pagamento dos trabalhos previstos nas candidaturas elegíveis será processado da seguinte forma:

1º) (OPCIONAL) Por um adiantamento inicial, logo após a aprovação da candidatura e antes de iniciar a intervenção:

O candidato beneficiará de um adiantamento no valor máximo de 20% do total do incentivo a conceder que, deve utilizar para iniciar a operação. Este valor, será depois deduzido nos pedidos de pagamento subsequentes.

2º) Por sucessivos reembolsos através de transferência para NIB do candidato, no decorrer da intervenção:

Após início da operação e mediante análise e aprovação dos pedidos de pagamento submetidos pelo beneficiário, de acordo com os elementos listados na alínea b) do número 11.2 do Aviso e deduzindo o valor do adiantamento na sua cota-parte, referido no ponto anterior.

3º) Pagamento por reembolso de Saldo Final:

No último pedido de pagamento e para garantia dos trabalhos, será retido pelo Fundo Ambiental 5% do valor identificado do incentivo a pagar até à entrega da(s) declaração(ões) técnica(s) da(s) intervenção(ões) ou do(s) certificado(s) energético(s) final(ais), se aplicável, que atestem a execução dos trabalhos nos termos aprovados (ver FAQ 14).

Nota: Em caso de incumprimento das condições do Aviso, poderá haver lugar à devolução do incentivo entregue e respetiva comunicação, junto do Ministério público.

75. Se a empreitada não for alvo de licenciamento tenho de entregar na mesma a declaração de compromisso que se identifica no Anexo II? E no que se refere aos termos de responsabilidade solicitados nos pedidos de pagamento?

Sim. A declaração de compromisso para a obtenção das licenças necessárias decorrentes dos trabalhos previstos na candidatura (Anexo II) é obrigatória e caso não seja entregue a candidatura não será elegível.

No que se refere aos termos de responsabilidade técnica/fiscalização solicitados no pedido de pagamento, serão obrigatórios caso a empreitada tenha sido alvo de licenciamento. Caso contrário, não são necessários, cabendo ao candidato justificar na plataforma.

76. O registo fotográfico deve ser entregue em todos os pedidos de pagamento? E antes da intervenção, deve igualmente ser submetido na candidatura?

Sim. O registo fotográfico é um elemento obrigatório que deve ser entregue em conjunto com os restantes elementos a juntar em cada pedido de pagamento, devendo evidenciar as diferentes fases de execução das tipologias de intervenção previstas na candidatura e as frações autónomas abrangidas,

Na fase de submissão das candidaturas, o registo fotográfico é igualmente necessário, devendo nestes casos retratar o edifício antes da intervenção, em especial, as soluções construtivas existentes e as frações autónomas que serão renovadas (ver FAQ 55).

77. Pode a intervenção elegível ser objeto de alteração no decorrer da obra?

Não, apenas serão efetuados pagamentos dos trabalhos que constem no orçamento e/ou mapa de trabalhos adjudicado e que foi(ram) apresentado(s) na submissão da candidatura, conforme previsto no ponto 9.2 do Aviso.

78. Pode, após a elegibilidade da candidatura, ser solicitado apoio para certificação energética não incluída na candidatura?

Não, após a elegibilidade da candidatura não podem ser adicionais outros trabalhos, mesmo que elegíveis no âmbito do presente Programa de Apoio.

INCUMPRIMENTO

79. Os beneficiários que tiveram as suas candidaturas pagas, podem ser notificados para devolver o incentivo?

Sim. Se na sequência de auditorias e/ou ações inspetivas forem detetados incumprimentos na atribuição do incentivo, conforme descrito nos números 14 e 15 do Aviso, pode o Fundo Ambiental solicitar a devolução do incentivo pago.